



Publicado no Diário da Justiça

Em 28 de 12 de 1993

Sll

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

R E S O L U C Ã O N° 029/93

Modifica dispositivo do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e tendo em conta o que dispõe a Lei nº 5.634, de 15 de agosto de 1992, resolve:

Art. 1º - O parágrafo 3º, do art. 3º, do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Cada cargo efetivo comprehende cinco níveis, em ordem crescente de A a E, correspondendo, cada um, a um acréscimo de vinte e cinco por cento sobre o vencimento do imediatamente anterior, dando-se a ascensão do servidor, através de requerimento, em obediência aos seguintes critérios:

I - Nível A - os que preencham os requisitos para o provimento inicial;

II- Nível B - os que contem com curso de aperfeiçoamento em instrução oficial ou reconhecida, ministrado pelo Tribunal de Justiça ou a sua ordem; ou treinamento, curso específico, grau de escolaridade ou habilitação profissional, ou outros que providenciem um melhor desempenho de suas funções; ou contem com sete anos e um dia de serviço público;

III - Para o nível C, os que contem com mais de dois anos consecutivos, ou três alternados, em cargo em comissão ou função de confiança; ou contem com quatorze anos e um dia de serviço público;

IV - Para o Nível D, os que contem com vinte e um anos e um dia de serviço público; ou os que possuam um entre os seguintes requisitos:

a) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança; ou

b) atividade especial delegada pelo Tribunal de Justiça, Conselho da Magistratura ou Tribunal Pleno; ou



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

-2-

c) merecido elogio, através de ato público, por parte do Tribunal de Justiça;

V - para o Nível E:

a) aquele que possuir curso de Bacharel em Direito; ou

b) ter-se havido no desempenho da função segundo a avaliação de desempenho com pontuação máxima, obedecidos os seguintes critérios:

1. produtividade, onde levar-se-á em conta o rendimento do servidor em serviço e sua capacidade de elaborar, criar e realizar tarefas;

2 - eficiência, onde se considera a qualidade dos trabalhos executados;

3 - assiduidade, onde se considera a responsabilidade do servidor no comparecimento diário ao trabalho;

4 - pontualidade, onde verificar-se-á o fiel cumprimento do horário de trabalho.

c) ou contem com vinte e oito anos e um dia de serviço público;

Art. 2º - Fica tornada sem efeito a Resolução nº 23, de 24 de novembro de 1993.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM JOÃO
PESSOA, 23 DE DEZEMBRO DE 1993.**

Juiz Sergio Madruga
Desembargador **JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA**

Presidente do Tribunal de Justiça